



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria-Geral.....	4
Corregedoria Nacional.....	5

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Metodologia de Gestão por Processos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, caput, XII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando a necessidade de garantir padrões de excelência aos atos de gestão dos processos de trabalho do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando os objetivos constantes do Mapa Estratégico do CNMP, notadamente os que dizem respeito à eficiência operacional – aprimorar as atividades, desenvolver processos de planejamento e gestão e promover a informatização de processos;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna (AUDIN) para que o CNMP institucionalize práticas de governança, de modo a garantir a eficiência na aplicação dos recursos e a qualidade dos serviços prestados;

Considerando a necessidade de promover o aprimoramento dos processos de trabalho do CNMP, por meio da estruturação de uma metodologia que contemple boas práticas de gestão por processos, para o alcance de melhores resultados;

Considerando as atribuições da Secretaria de Gestão Estratégica (SGE), conferidas pelos arts. 40 e 43 da Portaria CNMP-PRESI nº 204, de 15 de julho de 2013, e pelo art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 5 de abril de 2016; e Considerando a aprovação da metodologia de gestão por processos apresentada pela SGE pelo Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Gestão por Processos, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica gerir e propor a alteração da Metodologia de Gestão por

Processos do CNMP.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Corporativa e da Estratégia do CNMP.

Art. 3º Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

O anexo da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 36, DE 18 DE ABRIL DE 2017 poderá ser acessado através do link <https://goo.gl/HwFVut>

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a instituição da Cadeia de Valor do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e 12, XII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP;

Considerando que o art. 27 da Portaria CNMP-PRESI nº 36, de 5 de abril de 2016, que incumbe à Presidência a edição de atos normativos sobre a cadeia de valor do CNMP;

Considerando a proposta da Cadeia de Valor do CNMP, elaborada pelo Grupo de Trabalho GT-Riscos, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 186, de 25 de julho de 2016, aprovada pelo Comitê de Governança Corporativa e Estratégica (CGCE), em sua 12ª reunião ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Cadeia de Valor do CNMP, instrumento de gestão que identifica os principais processos de negócio da organização (macroprocessos), desenvolvidos de forma interfuncional, para identificar como os processos se relacionam e adicionam valor aos serviços prestados aos clientes do CNMP, Ministério Público brasileiro e sociedade.

Parágrafo único. A representação gráfica da Cadeia de Valor do CNMP é a constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para a melhor compreensão do instrumento proposto, faz-se necessária a descrição dos seguintes conceitos:

I – macroprocessos finalísticos: conjunto de processos coordenados que agregam valor diretamente aos clientes do CNMP, correlacionados à essência de funcionamento do órgão;

II – macroprocessos gerenciais: conjunto de processos coordenados que têm o propósito de medir, monitorar, controlar atividades e administrar a instituição assegurando a sua atuação de acordo com seus objetivos e metas;

III – macroprocessos de suporte: conjunto de processos coordenados para prover suporte e valor aos processos finalísticos e gerenciais;

IV – macroprodutos: resultados dos macroprocessos, entregues à própria instituição e a outros processos, ou diretamente aos clientes do Conselho;

V – processos interfuncionais: conjunto de atividades coordenadas que ocorrem de ponta a ponta na Instituição, contemplando as várias unidades administrativas do CNMP pelas quais o processo tramita e que buscam representar o processo desenvolvido na Instituição, do início ao fim;

VI – macroprocessos de 1º nível: macroprocessos responsáveis pelos macroprodutos contemplados no instrumento, os quais se desdobram nos macroprocessos de 2º nível;

VII – macroprocessos de 2º nível: macroprocessos que detalham os macroprocessos de 1º nível, sem produtos descritos na Cadeia de Valor, mesmo que possam ser identificados individualmente.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO

Art. 3º A Cadeia de Valor do CNMP compreende os seguintes macroprocessos, de 1º e 2º níveis:

I – Finalísticos:

a) Controle da atuação administrativa e financeira dos MP's e do exercício funcional de seus membros e servidores:

1. Apreciar a legalidade dos atos administrativos e financeiros praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados;
2. Instaurar, processar e julgar procedimentos disciplinares contra membros e servidores; e
3. Realizar inspeções e correições.

b) Integração e fortalecimento do Ministério Público brasileiro:

1. Zelar pela integração e autonomia funcional e administrativa do Ministério Público brasileiro;
2. Expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
3. Promover ações de capacitação e fomentar estudos nas áreas de atuação do MP; e
4. Fortalecer mecanismos de transparência e de atendimento ao cidadão.

II – Gerenciais:

a) Governança e Gestão:

1. Gerenciar e desdobrar o planejamento estratégico e orçamentário;
2. Gerenciar os projetos e processos de trabalho;
3. Gerenciar as informações estratégicas para tomada de decisões;
4. Gerenciar as instâncias de governança do CNMP;
5. Gerenciar e conduzir atividades de controle interno; e
6. Gerenciar riscos.

b) Comunicação Institucional:

1. Gerenciar a comunicação interna; e
2. Gerenciar a comunicação externa e a imagem institucional.

c) Segurança Institucional:

1. Gerenciar a segurança dos recursos humanos;
2. Gerenciar a segurança de material;
3. Gerenciar a segurança das áreas e instalações;

4. Gerenciar a segurança da informação; e
5. Gerenciar a segurança ativa.

III – De Suporte:

a) Suporte Organizacional:

1. Gerir pessoas;
2. Conduzir os processos de contratações;
3. Administrar bens e serviços;
4. Realizar as atividades administrativas;
5. Manter os serviços de tecnologia da informação;
6. Prestar auxílio nos procedimentos e nas ações da área-fim; e
7. Realizar a execução orçamentária e financeira, e o acompanhamento contábil.

Art. 4º São macroprodutos dos macroprocessos finalísticos de 1º nível:

I – legalidade e eficiência da atuação administrativa e financeira do MP brasileiro e cumprimento dos deveres funcionais de membros e servidores; e

II – aperfeiçoamento da atuação do MP brasileiro para melhor atender ao cidadão.

Art. 5º São macroprodutos dos macroprocessos gerenciais e de suporte, respectivamente:

I – gestão para excelência; e

II – estrutura eficiente e operacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica gerir e propor a alteração da Cadeia de Valor do CNMP.

Parágrafo único. A proposta de alteração da Cadeia de Valor deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Corporativa e da Estratégia (CGCE) do CNMP.

Art. 7º A representação gráfica da Cadeia de Valor será disponibilizada no portal do CNMP na internet, acompanhada de informações detalhadas sobre os macroprocessos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Anexo

O anexo da PORTARIA CNMP-PRESI Nº 37, DE 18 DE ABRIL DE 2017 poderá ser acessado através do link <https://goo.gl/muYX3D>

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CNMP-SG Nº 68, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso IX, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria CNMP-SG nº 48, de 9 de março de 2017, publicada no Diário Eletrônico de 20 de março de 2017, Edição nº 53, incumbida da apuração dos fatos narrados no Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2017-29, bem como os demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de abril de 2017.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

CORREGEDORIA GERAL

EDITAL Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Convocação de Audiência Pública sobre a atuação do Ministério Público junto aos
Tribunais

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando o disposto na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a realização de audiências públicas;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público pelo art. 130-A, § 2º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO notadamente a necessidade de fixação de diretrizes para a atuação das Corregedorias do Ministério Público em relação ao trabalho institucional dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNMP nº 19, 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no 2º Grau e determina a realização de discussões a respeito das funções e do papel do Ministério Público em 2º Grau, com o fim de destacar os compromissos dos seus

membros para com a sociedade (art. 1º);

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso

Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais, visando a efetividade social do trabalho institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação adequada, assim como o aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais, principalmente com ênfase no fortalecimento da defesa dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o advento do novo Código de Processo Civil de 2015 (arts. 332, 926, 927, 928, 947, 976/987, 988/993), o qual ampliou sobremaneira o caráter vinculante dos precedentes jurisdicionais, com ênfase nos julgamentos paradigmáticos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprimoramento da atuação do

Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, no momento da formação desses precedentes vinculantes nos Tribunais, de modo a fortalecer a defesa dos direitos e das garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a efetividade da atuação do Ministério Público em primeiro grau depende em grande parte da efetividade da atuação do Ministério Público nos Tribunais;

CONSIDERANDO que a divisão das atribuições do Ministério Público, constantes nas leis orgânicas e em normas administrativas internas, deve ser interpretada e concretizada visando o fortalecimento da atuação do Ministério Público no plano da defesa dos direitos fundamentais, individuais ou coletivos, sendo importante a união de forças para a atuação conjunta entre os diversos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de desenvolver mecanismos para a atuação cooperativa entre as diversas unidades do Ministério Público da União e dos Estados, com atribuições nos Tribunais e/ou em 1º Grau, visando consolidar a unidade institucional, o caráter nacional do Ministério Público e a ampliação da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas pela Corregedoria Nacional a partir de consulta pública, e os estudos realizados no Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 02/2017, instaurado para realizar pesquisas, estudos, análises e para a apresentar propostas e orientações sobre a atuação do Ministério Público junto aos Tribunais, resultando nas diretrizes provisórias para discussão do tema, em anexo ao presente edital;

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a debater medidas para o aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais, visando a conferir maior efetividade social ao trabalho institucional.

I – A audiência pública, aberta a qualquer cidadão, sem necessidade de cadastramento prévio, será realizada no dia 24 de maio de 2017, às 9 horas, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul Quadra 2 Lote 3, Edifício Adail Belmonte Brasília/DF, CEP: 70070-600.

II – A abertura da audiência pública será realizada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, que presidirá e coordenará os trabalhos, auxiliado pelo presidente e demais integrantes da Comissão designada para o Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 02/2017.

III – Não obstante o convite por outros meios, destinados a alcançar os membros do Ministério Público brasileiro e

entidades representativas, deverão ser convidados, mediante ofício:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados (CNCG);
3. Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados;
4. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados (CNPGE);
5. Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados;
6. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP;
7. Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR;
8. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT.

IV – Inicialmente, o Corregedor Nacional do Ministério Público fará a abertura do ato.

V – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguidos dos representantes de órgãos e instituições, bem como os demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, conforme as inscrições, facultada à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

VII – As inscrições para manifestação durante a audiência de outros órgãos, entidades, institutos, movimentos, organismos ou lideranças, em número máximo de 20 (vinte), deverão ser feitas exclusivamente de forma presencial, a partir da abertura da audiência pública pelo Corregedor Nacional do Ministério Público.

VIII – A Mesa Diretora, auxiliada pelos servidores da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Assessoria de Comunicação Social do CNMP, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

IX – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Brasília-DF, 19 de abril de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO, DD. CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS Nº 02/2017, instaurado para realizar Pesquisas, Estudos, Análises e para a apresentar Propostas e Orientações sobre a Atuação do Ministério Público junto aos Tribunais

A) CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Art. 2.º da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que O Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional.

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional;

CONSIDERANDO que as Corregedorias são garantias constitucionais fundamentais da Sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público;

CONSIDERANDO notadamente a necessidade de fixação de diretrizes para a atuação das Corregedorias do Ministério Público em relação ao trabalho institucional dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CNMP nº 19, 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no 2º Grau e determina a realização de discussões a respeito das funções e do papel do Ministério Público em 2º Grau, com o fim de destacar os compromissos dos seus membros para com a sociedade (art. 1º);

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais, visando a efetividade social do trabalho institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos visando a estruturação adequada, assim como o aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais, principalmente com ênfase no fortalecimento da defesa dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o advento do novo Código de Processo Civil de 2015 (arts. 332, 926, 927, 928, 947, 976/987, 988/993), o qual ampliou sobremaneira o caráter vinculante dos precedentes jurisdicionais, com ênfase nos julgamentos paradigmáticos;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprimoramento da atuação do Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, no momento da formação desses precedentes vinculantes nos Tribunais, de modo a fortalecer a defesa dos direitos e das garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a efetividade da atuação do Ministério Público em primeiro grau depende em grande parte da efetividade da atuação do Ministério Público nos Tribunais;

CONSIDERANDO que a divisão das atribuições do Ministério Público, constantes nas leis orgânicas e em normas

administrativas internas, deve ser interpretada e concretizada visando o fortalecimento da atuação do Ministério Público no plano da defesa dos direitos fundamentais, individuais ou coletivos, sendo importante a união de forças para a atuação conjunta entre os diversos órgãos do Ministério Público;

CONSIDERANDO a discussão sobre admissibilidade de atuação do Membro do Ministério Público de 1º Grau junto aos Tribunais com base nos princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e §2º, da CR/1988);

CONSIDERANDO importância de o membro do Ministério Público de 1º Grau cooperar ou até atuar no Tribunal quando se tratar de processo com objeto socialmente complexo e relevante, em relação ao qual o membro de 1º Grau possui o pleno conhecimento e o domínio sobre os fatos processuais e houver a anuência do Membro do Ministério Público com atribuições no Tribunal;

CONSIDERANDO que foi realizada consulta pública ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados e ao Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO os estudos realizados sobre a legislação orgânica do Ministério Público, sobre o Novo CPC/2015 e a análise da doutrina;

CONSIDERANDO o teor da jurisprudência sobre o tema, inclusive as orientações mais recentes do STF e do STJ;

CONSIDERANDO o teor dos problemas e desafios que dificultam a atuação eficiente do Ministério Público junto aos Tribunais;

CONSIDERANDO os ofícios expedidos aos diversos órgãos do Ministério Público brasileiro, assim como a juristas e estudiosos sobre o tema Ministério Público e as respostas que foram enviadas e juntadas neste Procedimento de Estudos e Pesquisas, apresentam-se abaixo diretrizes entendidas como sendo importantes parâmetros para o conteúdo do debate na audiência pública a ser realizada neste procedimento, no dia 24 de maio 2017, em Brasília, na Corregedoria Nacional,

B) PROPOSTAS DE DIRETRIZES:

1. As Unidades do Ministério Público deverão valorizar o trabalho da Instituição junto aos Tribunais, criando-se e aperfeiçoando-se as estruturas materiais e humanas necessárias à atuação resolutiva do Ministério Público como instituição garantidora dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade.
2. É fundamental a atuação planejada, com a implantação, nos órgãos do Ministério Público que atuam junto aos Tribunais, de gestão administrativa e funcional voltada para a identificação e priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes, para se garantir uma atuação mais efetiva, proativa e eficaz do Ministério Público nos Tribunais.
3. É importante a criação entre os membros do Ministério Público com Atuação nos Tribunais, de grupos de trabalho para a identificação de matérias recorrentes ou repetitivas que envolvem áreas abrangidas pelas atribuições do Ministério Público, com a finalidade de se fixar metodologia de trabalho e/ou teses que orientem o trabalho institucional visando a efetividade social da atuação.
4. As Unidades do Ministério Público e suas Corregedorias, assim como a Corregedoria Nacional, deverão realizar estudos para avaliar a eficiência e a efetividade da atuação do Ministério Público junto aos Tribunais (Art. 5º da Recomendação CNMP nº 19/2011).
5. Nas causas em que o Ministério Público atua como parte em 1º Grau de Jurisdição, o princípio da unidade institucional impõe que essa mesma qualidade de parte configure a atuação do Ministério Público em 2º Grau de

Jurisdição, sem prejuízo do exercício da função de fiscal da ordem jurídica, que é inerente a toda a atividade do Ministério Público (art. 127, caput, da CR/1988).

6. Nas causas em que o Membro do Ministério Público estiver atuando como parte e/ou custos legis (fiscal da ordem jurídica) junto aos Tribunais, é seu dever atender ao público e aos advogados, comparecer às sessões de julgamento e, sempre que adequado e pertinente, praticar, principalmente nas causas de relevância social, sem prejuízo de outros atos, os seguintes: a) participar das sessões de conciliação e mediação; b) realizar sustentação oral; c) interpor Recursos Especial e Extraordinário; d) entregar memoriais.

7. Considerando a força vinculante dos Precedentes Judiciais nos Tribunais, principalmente em decorrência do novo CPC/2015, torna-se imprescindível a presença e a atuação efetiva dos Membros do Ministério Público com atribuição junto aos Tribunais nos procedimentos de formação desses precedentes, sendo recomendável a criação de estrutura própria para a atuação nos procedimentos de Assunção de Competência e nas Incidentes de Demandas Repetitivas, assim como nos julgamentos dos Recursos Repetitivos.

8. Em razão do dever imposto ao Estado, incluído aqui o Ministério Público, de priorização, sempre que possível, da resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, do Novo CPC/2015), torna-se imprescindível a atuação proativa dos membros do Ministério Público que atuam junto aos Tribunais nas sessões de conciliação e/ou mediação nos procedimentos perante o respectivo Tribunal, seja na qualidade de parte, seja na qualidade de custos legis (fiscal da lei), inclusive provocando e participando ativamente da construção do acordo.

9. Tendo em vista o dever imposto ao Estado, incluído aqui o Ministério Público, de priorizar a resolução consensual dos conflitos e controvérsias (art. 3º, § 2º, art. 174 do Novo CPC/2015), recomenda-se a todas as Unidades do Ministério Público a implantação de núcleos de negociação, de mediação e de conciliação no âmbito da estrutura institucional com atuação nos Tribunais (Resolução CNMP 118/2014).

10. É recomendável ao Ministério Público a adoção de medidas para o aperfeiçoamento dos canais de aproximação e de diálogo entre os membros com atribuição em 1º Grau de Jurisdição e aqueles com atribuição junto aos Tribunais, notadamente nas causas mais complexas e/ou nas de grande repercussão social.

11. É recomendável que todas as Unidades do Ministério Público criem estruturas organizacionais e mecanismos de distribuição de atribuições que reconheçam na atuação junto aos Tribunais o princípio do Promotor Natural, com vistas à integração das funções institucionais e a conferir ao jurisdicionado maior transparência e segurança jurídica, nos termos da garantia constitucional prevista no art. 5º, LIII, da CR/1988.

12. É recomendável a criação pelas Unidades do Ministério Público de grupos de trabalho, com a respectiva disciplina procedimental, nos órgãos do Ministério Público que atuam junto aos Tribunais, para serem fixadas teses jurídicas e/ou enunciados para serem defendidos pelos membros do Ministério Público, notadamente nos processos judiciais.

13. Com base nos princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e §2º, da CR/1988), havendo a concordância do membro do Ministério Público com atribuição para atuar em 2º Grau, é admissível a atuação conjunta eventual com o membro do Ministério Público de 1º Grau, mediante a apresentação de sustentação oral ou outra manifestação processual, independente de designação específica.

14. Com base nos princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, interpretados à luz do direito constitucional fundamental à tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, e §2º, da CR/1988), havendo a concordância do membro do Ministério Público com atribuição para atuar em 1º Grau, é admissível a atuação

conjunta eventual com o membro do Ministério Público com atribuições junto aos Tribunais, mediante a prática de atos processuais e extraprocessuais, independente de designação específica.

15. As diretrizes 13 e 14 são aplicáveis também quando se tratar da atuação conjunta entre membros do Ministério Público da União e dos Estados.

16. É importante a atuação cooperativa entre as diversas unidades do MPs da União e dos Estados, com atribuições nos Tribunais e/ou em 1º Grau, visando consolidar a unidade institucional, o caráter nacional do MP e a ampliação da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade.

C) CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, submete-se a Vossa Excelência, para a aprovação, deliberação e orientação a este Grupo de Trabalho, os considerandos e diretrizes acima, elaborados como conteúdo mínimo para as discussões na Audiência Pública do dia 24 de maio de 2017.

Brasília (DF), 05 de abril de 2017.

(original assinado)

Afonso Henrique de Miranda Teixeira

Presidente do Procedimento de Estudos – Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

(original assinado)

Elton Venturi

Procurador Regional da República

(original assinado)

José Eduardo Sabo Paes.

Procurador de Justiça do MPDFT

(original assinado)

Lenna Nunes Daher

Promotora de Justiça do MPDFT –

Coordenadora-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público

(original assinado)

Gregório Assagra de Almeida

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Membro colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público